

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 108/2006

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria n. 48.764, de 13 de fevereiro de 2006, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECARGA/REMANUFATURA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA E LASER destinados ao Almoarifado Central**, conforme especificações constantes no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, tendo em vista o que consta no Processo n. 23081.008546/2006-55.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: 18/08/2006

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECARGA/REMANUFATURA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA E LASER** destinados ao Almoarifado Central da UFSM, constantes no Termo de Referência anexo ao presente Edital, que faz parte deste como se aqui estivesse transcrito.

2.2. A UFSM reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste Edital nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, parág. 1º.

2.3. Será assinado um Contrato com a Licitante Vencedora, conforme minuta em anexo ao presente Edital, com vigência de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

2.3.1. Os serviços de recarga serão prestados conforme as necessidades da UFSM.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a UFSM, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O encaminhamento das propostas de preços, dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às 09:00 (nove) horas do dia 18/08/2006, horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.4.1. Um único preço global, abrangendo todos os itens e quantidades do objeto licitado, constante no Termo de Referência, em anexo ao presente edital.

5.4.1.1. Os preços deverão ser apresentados detalhadamente através de uma planilha contendo os preços unitários e totais de cada subitem licitado, conforme consta no Termo de Referência ao presente edital. **A planilha deverá ser enviada no ANEXO do SISTEMA.**

5.4.2. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.4.3. Nos preços dos serviços deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e demais incidências.

5.4.4. Na cotação de preços serão aceitos **somente 02 (dois)** dígitos após a vírgula.

5.4.5. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.6. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 09:00h (nove) do dia 18/08/2006 terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 108/2006, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto n.º 5.450, publicado no D.O.U. de 01-06-2005.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. O lance deverá ser ofertado para o valor total do objeto licitado.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Caso não se realize lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global, observadas as especificações e condições de fornecimento do objeto constantes no Termo de Referência e planilha anexa ao presente Pregão.

7.2.1. A planilha exigida no subitem 5.4.1.1. deverá ser atualizada após o término da fase de lances, sob pena da não aceitação da proposta.

7.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.4. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.5. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá estar cadastrada no SICAF, com a documentação válida, na forma da lei, mediante consulta "on-line", e deverá, após a aceitação dos itens enviar os documentos elencados a seguir, através do fax n. **(55) 3220-8672**.

OBS: Os documentos remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento da sessão de lances.

8.1.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo, de responsabilidade da licitante, podendo ser usado o modelo do Anexo 01 deste Edital.

8.1.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser usado o modelo constante no Anexo 02 deste Edital.

8.1.3. A qualificação técnica, mediante a apresentação, em uma única via, de cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais de três atestados, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, a prestação de serviços de recarga ou remanufatura de cartuchos Jato-de-Tinta e Laser.

8.1.4. Certificado(s) ou Diploma(s) de Participação dos empregados em Cursos/Treinamentos específicos para o Serviço de Recarga/Remanufatura de Cartuchos Jato-de-Tinta e Laser.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

8.3. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), através de:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

8.3.1. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregao@mail.ufsm.br.

10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável pelo órgão solicitante/UFSM. O prazo para pagamento será de no máximo 10 (dez) dias a partir da data de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

12.2. O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ocorrido no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto n. 5450/2005.

a) A multa em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual será de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

b) A multa por inadimplemento da CONTRATADA será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Os casos de inadimplemento ficam a critério da CONTRATANTE.

c) Na prestação dos serviços de recarga dos cartuchos, a CONTRATADA será considerada inadimplente, se não retirar os cartuchos para recarga ou não devolver os cartuchos recarregados nos prazos estipulados no item 9 da letra "a" do Termo de Referência do presente pregão, sendo aplicável a multa descrita na alínea "b" deste item.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Edital, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

14.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

14.4. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data da abertura.

14.6. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

14.7. A Licitante Vencedora obriga-se a manter durante o período de vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

14.8. No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

14.9. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

14.11 Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, *exclusivamente* através do endereço eletrônico: pregao@mail.ufsm.br

14.12 As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados no item 8 do presente edital, deverão ser remetidas para o seguinte endereço.

Universidade Federal de Santa Maria
Depto. de Material e Patrimônio
Campus universitário - 6º andar, sala 666
Av: Roraima – 1.000
97105-900-Santa Maria-RS.

Santa Maria – RS, 24 de julho de 2.006.

JOSÉ CARLOS SEGALLA
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO 108/2006

**CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE RECARGA/REMANUFATURA DOS CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS**

1. A licitante vencedora deverá disponibilizar um técnico especializado em recarga e ou remanufatura de cartuchos jato de tinta e laser, para atendimento na UFSM sempre que for solicitado para a solução de eventuais problemas, orientação e treinamento de usuários dos serviços.

2. A licitante vencedora deverá fornecer **GARANTIA TOTAL** às impressoras da UFSM, por eventuais danos causados as mesmas pelo uso dos cartuchos e toners recarregados/remanufaturados. A mesma deverá providenciar a **IMEDIATA** reposição de uma impressora igual ou similar para atender à subunidade da UFSM, enquanto trata do conserto ou substituição definitiva da impressora. Após o conserto ou substituição as impressoras deverão apresentar condições satisfatórias de impressão, aprovada por laudo da UFSM.

3. Cada cartucho recarregado/remanufaturado deverá conter etiqueta de identificação da licitante vencedora, onde constará também o número de controle de recargas. O cartucho deverá vir protegido por fita adesiva na cabeça de impressão e ser acondicionado em um clipe protetor, embalagem interna em plástico transparente protetor e embalagem externa em caixa de papelão com especificação da data de validade da recarga.

4. O cartucho jato de tinta recarregado não deverá ser furado para enchimento. A licitante vencedora deverá apresentar informações técnicas do equipamento que utilizará, bem como especificação de todo o processo de enchimento/remanufatura.

5. Não serão aceitos processos de recarga/remanufatura onde a tinta é injetada manualmente. O processo todo deverá ser em maquinário industrial.

6. Os cartuchos recarregados/remanufaturados deverão apresentar qualidade e pressurização idênticas ao cartucho original.

7. Os cartuchos de toner deverão ser recarregados/remanufaturados com tintas especiais que garantam qualidade idêntica ou superior às originais, devendo a empresa manter idêntico controle sobre o número de recargas (etiqueta identificação) no casco do mesmo.

a. DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOLHIMENTO/ENTREGA DOS CARTUCHOS

8. A licitante vencedora deverá efetuar teste de visualização e eletrônico dos cartuchos jato de tinta no Almoxarifado Central da UFSM, na presença de um funcionário da Instituição. Os cartuchos selecionados e aprovados para recarga, deverão ser identificados com etiqueta de propriedade da UFSM, devendo ser recarregados e testados pela empresa para entrega no Almoxarifado Central. **A etiqueta da UFSM colocada no cartucho a ser recarregado não poderá apresentar sinais de violação.** Havendo sinais de violação o cartucho recarregado não será aceito pela UFSM. **No caso de algum cartucho apresentar falhas no teste de impressão, o mesmo deverá ser devolvido ao Almoxarifado para ser destruído.**

9. O Almoxarifado Central da UFSM fará a montagem dos lotes para recarga. A licitante vencedora, após a solicitação da UFSM, terá **prazo máximo de 24hs para recolher os lotes**

selecionados e aprovados, devendo providenciar a recarga e entrega do lote no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após o seu recolhimento.

10. As tintas utilizadas para a recarga dos cartuchos jato de tinta deverão ser compatíveis com a qualidade das tintas originais ou até mesmo superiores a estas, utilizando-se de corantes solúveis no meio base da tinta, formando uma mistura estável e homogênea.

11. As quantidades mínimas de tinta para cada cartucho estão especificadas no Termo de Referência deste Pregão.

12. Os procedimentos de recolhimento/recarga dos cartuchos de toner deverão ser os mesmos adotados para os cartuchos jato de tinta, no Almoxarifado Central/UFSM.

13. Os procedimentos de Garantia e reposição dos cartuchos de toner deverão ser os mesmos especificados para cartuchos jato de tinta.

14. Os cartuchos de toner deverão ter garantia total contra defeitos, inclusive os defeitos no cilindro de impressão. A licitante vencedora deverá substituir os cilindros de impressão defeituosos, sem ônus para a UFSM.

15. O cartucho recarregado/remanufaturado deverá ser acondicionado em embalagem individual lacrada dentro de uma caixa de papelão. No lado externo da embalagem deverá constar dados de identificação do tipo de cartucho, utilização (compatibilidade), data da recarga/remanufatura, data de validade do produto. Cada embalagem, além do cartucho, deverá conter o manual do usuário para instalação do cartucho.

ANEXO 01

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa _____, inscrita sob
o CNPJ nº _____/_____-_____ sediada na cidade de
_____ Estado _____ à rua
_____, nº _____ bairro
_____, CEP _____-_____, Fone:
_____, Fax _____, dados bancários: Banco:
_____, Agência: _____, Conta Corrente: _____, A)

declara sob as penas da lei, que até a presente data: A) **inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo licitatório**, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e,
B) não possui em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma excetuado no Inciso X do artigo. 117 da Lei 8.112/90.

Santa Maria, _____ de _____ de 2.006.

Assinatura

Nome do Declarante

Nº Cédula de Identidade:

ANEXO 02

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador (a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO n. /2006

Que firmam a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, (UFSM), CNPJ 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor, Prof. FELIPE MARTINS MÜLLER e a empresa, _____, estabelecida na _____, Fone _____, CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECARGA/REMANUFATURA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA E LASER destinados ao Almoarifado Central da UFSM, de acordo com o que prescreve a Lei 8666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no processo 23081.008546/2006-55 e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico 108/2006, cuja proposta integra o presente Contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes Cláusulas e subcláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECARGA/REMANUFATURA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA E LASER destinados ao Almoarifado Central da UFSM, conforme especificações descritas no anexo ao presente contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto da presente licitação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a UFSM ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico especializado em recarga e ou remanufatura de cartuchos jato de tinta e laser, para atendimento na UFSM sempre que for solicitado para a solução de eventuais problemas, orientação e treinamento de usuários dos serviços.

b) A CONTRATADA deverá fornecer **GARANTIA TOTAL** às impressoras da UFSM, por eventuais danos causados as mesmas pelo uso dos cartuchos e toners recarregados/remanufaturados. A mesma deverá providenciar a IMEDIATA reposição de uma impressora igual ou similar para atender à subunidade da UFSM, enquanto trata do conserto ou substituição definitiva da impressora. As impressoras deverão apresentar condições satisfatórias de de impressão, aprovada por laudo da UFSM.

c) Cada cartucho recarregado/remanufaturado deverá conter etiqueta de identificação da licitante vencedora, onde constará também o número de controle de recargas. O cartucho deverá vir protegido por fita adesiva na cabeça de impressão e ser acondicionado em um clipe protetor, embalagem interna em plástico transparente protetor e embalagem externa em caixa de papelão com especificação da data de validade da recarga.

d) O cartucho jato de tinta recarregado não deverá ser furado para enchimento. A licitante vencedora deverá apresentar informações técnicas do equipamento que utilizará, bem como especificação de todo o processo de enchimento/remanufatura.

e) Não serão aceitos processos de recarga/remanufatura onde a tinta é injetada manualmente. O processo todo deverá ser em maquinário industrial.

f) Os cartuchos recarregados/remanufaturados deverão apresentar qualidade e pressurização idênticas ao cartucho original.

g) Os cartuchos de toner deverão ser recarregados/remanufaturados com tintas especiais que garantam qualidade idêntica ou superior às originais, devendo a empresa manter idêntico controle sobre o número de recargas (etiqueta identificação) no casco do mesmo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOLHIMENTO/ENTREGA DOS CARTUCHOS

a) A licitante vencedora deverá efetuar teste de visualização e eletrônico dos cartuchos jato de tinta no Almoxarifado Central da UFSM, na presença de um funcionário da instituição. Os cartuchos selecionados e aprovados para recarga, deverão ser identificados com etiqueta de propriedade da UFSM, devendo ser recarregados e testados pela empresa para entrega no Almoxarifado Central. **A etiqueta da UFSM colocada no cartucho a ser recarregado não poderá apresentar sinais de violação.** Havendo sinais de violação o cartucho recarregado não será aceito pela UFSM. **No caso de algum cartucho apresentar falhas no teste de impressão, o mesmo deverá ser devolvido ao Almoxarifado para ser destruído.**

b) O Almoxarifado Central da UFSM fará a montagem dos lotes para recarga. A licitante vencedora, após a solicitação da UFSM, terá **prazo máximo de 24hs para recolher os cartuchos** selecionados e aprovados, devendo providenciar a recarga e entrega dos mesmos no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

c) As tintas utilizadas para a recarga dos cartuchos jato de tinta deverão ser compatíveis com a qualidade das tintas originais ou até mesmo superiores a estas, utilizando-se de corantes solúveis no meio base da tinta, formando uma mistura estável e homogênea.

d) As quantidades mínimas de tinta para cada cartucho estão especificadas na relação anexa.

e) Os procedimentos de recolhimento/recarga dos cartuchos de toner deverão ser os mesmos adotados para os cartuchos jato de tinta, junto ao Almoxarifado Central/UFSM.

f) Os procedimentos de Garantia e reposição dos cartuchos de toner deverão ser os mesmos adotados para os cartuchos jato de tinta.

g) Os cartuchos de toner deverão ter garantia total contra defeitos, inclusive os defeitos no cilindro de impressão. A Contratada deverá substituir os cilindros de impressão defeituosos, sem ônus para a Contratante.

h) O cartucho recarregado/remanufaturado deverá ser acondicionado em embalagem individual lacrada dentro de uma caixa de papelão. No lado externo da embalagem deverá constar dados de identificação do tipo de cartucho, utilização (compatibilidade), data da recarga/remanufatura, data de validade do produto. Cada embalagem, além do cartucho, deverá conter o manual do usuário ou as instruções para instalação do cartucho.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

Os preços dos serviços constam no Anexo ao presente Contrato. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Unidade Solicitante/UFSM, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A solicitação de retirada de cartuchos ocorrerá sempre que houver necessidade por parte da UFSM, mediante pedido do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes da presente Contratação a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho 2006NE _____, na UGR _____, FR _____, ND _____ **em anexo ao presente contrato, independente de transcrição.**

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo a sua duração estender-se até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

SUBCLÁUSULA UNICA

O contrato poderá ser extinto antes do prazo acima estipulado quando houver, mediante requisição, fornecimento total do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações conferidas à adjudicatária ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA DAS MULTAS

A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato. A CONTRATADA também incorrerá em multas nas seguintes situações:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A multa em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual será de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A multa por inadimplemento da CONTRATADA será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Os casos de inadimplemento ficam a critério da CONTRATANTE.

Na prestação dos serviços de recarga dos cartuchos, a CONTRATADA será considerada inadimplente, se não retirar os cartuchos para recarga ou não devolver os cartuchos recarregados nos prazos estipulados na alínea "b" da subcláusula segunda da cláusula segunda do presente contrato, sendo aplicável a multa descrita nesta subcláusula.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante _____

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei n.º 8666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GESTÃO DO CONTRATO

O servidor Sidnei Santos da Cruz, Diretor da Divisão de Almoxarifado Central da UFSM, fica indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Para dirimir as questões judiciais a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

E para constar , lavrou-se o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, de de 2006.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME
CARGO

NOME
CARGO

TESTEMUNHAS:

NOME
CARGO

NOME
CARGO